



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. Juarez José Muniz

Parecer ao Projeto de Lei **CM/80/2015**, subscrito pelo vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, que declara de utilidade pública a entidade que menciona.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, com sede à Rua Álvares Maciel s/n, bairro Brasil, no município de Ituiutaba-MG, inscrito no CNPJ sob o nº22.233.449/0001-32.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

A Ordem do dia desta sessão

01/12/2015

Presidente

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de dezembro de 2015.

Presidente

Gemides Belchior Júnior

Relator

Juarez José Muniz

Membro

Mauro Gouveia Alves

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 01/12/2015

PRESIDENTE



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Projeto de lei **CM/80/2015**, de autoria do vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, que declara de utilidade pública a entidade que menciona.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho  
Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de dezembro de 2015.

Projeto de Lei nº 80/2015, de autoria do vereador Francisco Tomaz

Joliane Mota Soares Presidente

Wellington Arantes Muniz Carvalho Relator

Reginaldo Luiz Silva Freitas Membro

A Ordem do dia desta sessão

01/12/2015

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em 01/12/2015

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## PAR E C E R N° 114/2015

**PROJETO DE LEI CM/80/2015**, subscrito pelo Vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, que "*declara de utilidade pública o Cruzeiro Esporte Clube*".

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame é facultada a parlamentar. Segundo norma regimental, o Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica e o Regimento, conforme impresso no art. 168, da Resolução n° 583, de 1° de abril de 1992. Dispõe o art. 6° do referido artigo 168 do Regimento Interno da Câmara:

**"Art 168.....**  
**§ 6o A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhada:**  
**I - de atestado de Juiz de Direito ou do Prefeito do Município declarando que a entidade está em pleno funcionamento e que os membros de sua diretoria não são remunerados;**  
**II - de atestado de idoneidade moral ou de bons antecedentes dos diretores de entidade, expedido por órgão da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;**  
**III - de prova de personalidade jurídica da entidade;**  
**IV - de cópias das atas de fundação da entidade, de posse de sua primeira diretoria e de eleição da atual diretoria".**

O parágrafo primeiro do art. 257 do indigitado regimento, estabelece que o projeto que declara de utilidade pública submete-se a turno único de discussão e votação.

No caso trata-se de Associação sem fins lucrativos, constituída nesta cidade, cujo objetivo consiste no amparo e representação de seus cooperados em prol do desenvolvimento de nossa cidade.

Os documentos que instruem a proposição de lei do Vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho satisfazem as exigências legais.

A Proposição de Lei em apreço guarda harmonia com a disciplina legal que rege a espécie.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de dezembro de 2015.

**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**Câmara Municipal de Ituiutaba**

PROJETO DE LEI CM/\_\_\_80\_\_\_/2015

Declara de utilidade pública a entidade que menciona

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o **CRUZEIRO ESPORTE CLUBE**, com sede à Rua Álvares Maciel s/n, bairro Brasil, no município de Ituiutaba-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.233.449/0001-32.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de novembro de 2015.

  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Vereador

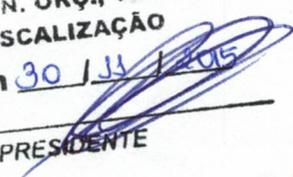
A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em 30 / 11 / 2015

  
PRESIDENTE

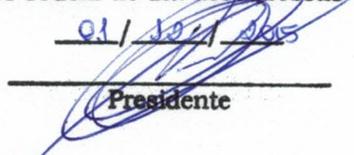
A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 30 / 11 / 2015

  
PRESIDENTE

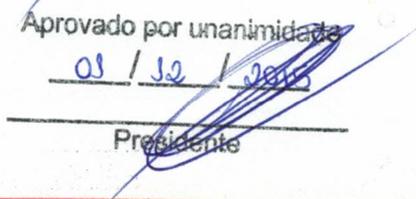
À Ordem do dia desta sessão

01 / 12 / 2015

  
Presidente

Aprovado por unanimidade

03 / 12 / 2015

  
Presidente



## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que o **CRUZEIRO ESPORTE CLUBE**, com sede à Rua Álvares Maciel, s/nº, Bairro Brasil, no município de Ituiutaba - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.233.449/0001-32, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, produção e promoção de eventos esportivos, com mandato de 01/01/2012 a 01/01/2016, constituída pelos seguintes membros:

**Presidente** ALESSANDRO FRANCISCO JANUÁRIO  
CI nº MG-10.319.812-SSP/MG CPF nº 058.451.666-59  
Endereço: Rua Joaquim David, nº 913 – Bairro Alcides Junqueira

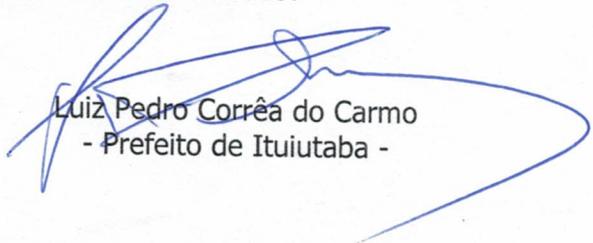
**Vice-Presidente** CÉLIO DOS REIS ADÃO DA SILVA  
CI nº M-3.693.157-SSP/MG CPF nº 545.407.476-49  
Endereço: Rua Líbano, nº 320 – Bairro Independência

**Tesoureiro** VINÍCIUS ALVES DE MENEZES  
CI nº MG-12.766.781-SSP/MG CPF nº 098.011.516-76  
Endereço: Rua Goiás, nº 46 – Bairro Camargo

**Secretário** PABLO RICHELLI SANTOS SILVA  
CI nº MG-13.676.799-SSP/MG CPF nº 092.700.266-39  
Endereço: Rua Padre Vitório Zanin, nº 1005 – Bairro A. Junqueira

Atesto, outrossim, que a entidade funciona há mais de dois anos e que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Ituiutaba, 03 de novembro de 2015.

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -



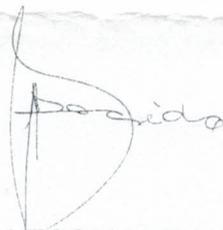
\*\*\*\*\*  
\* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S \*  
\*\*\*\*\*

Nome: PABLO RICHELLI SANTOS SILVA  
Registro Geral: MG - 13676799  
Nome do Pai: VICENTE VENCESLAU DA SILVA  
Nome da Mãe: MARIA CREUZA DOS SANTOS SILVA  
Data de Nascimento: 16/03/1990  
Naturalidade: ITUIUTABA / MG  
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 15 h. 23 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 04/11/2015

Autoridade Policial:



Dr.ª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 12090286

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: [www.pc.mg.gov.br/atestado](http://www.pc.mg.gov.br/atestado)
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

\*\*\*\*\*  
\* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S \*  
\*\*\*\*\*

Nome: ALESSANDRO FRANCISCO JANUARIO

Registro Geral: MG - 10319812

Nome do Pai: ANTONIO JANUARIO

Nome da Mãe: ORLANDA FRANCISCA DE SOUZA

Data de Nascimento: 18/10/1977

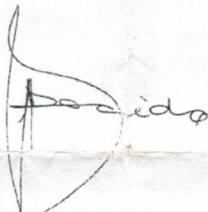
Naturalidade: ITUIUTABA / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 11 h. 28 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 05/11/2015

Autoridade Policial:



Dr.ª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 12094245

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: [www.pc.mg.gov.br/atestado](http://www.pc.mg.gov.br/atestado)
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

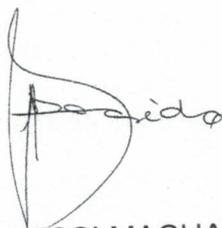
\*\*\*\*\*  
\* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S \*  
\*\*\*\*\*

Nome: CELIO DOS REIS ADAO DA SILVA  
Registro Geral: MG - 3693157  
Nome do Pai: WALTRUDES ADAO DA SILVA  
Nome da Mãe: ERONIDES MARIA DE JESUS  
Data de Nascimento: 29/08/1962  
Naturalidade: ITUIUTABA / MG  
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 15 h. 05 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 05/11/2015

Autoridade Policial:



Dr.ª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 12095919

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: [www.pc.mg.gov.br/atestado](http://www.pc.mg.gov.br/atestado)
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Capinópolis

Estado de Minas Gerais

## *Cartório de Registro de Títulos e Documentos*

Rua 104 nº 475 - Cep 38360-000 - Telefone: (34) 3263-1299

OFICIAL

*Ana Cláudia Cancellia Pinheiro Marchioni*

OFICIAL SUBSTITUTO

*Luzia da Costa Pereira*

Certifico e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Cartório, os Livros de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, todos sob meu poder e guarda, *foi encontrado um Estatuto do Cruzeiro Esporte Clube, registrado no livro AP. Jurídica 04, nº 0428, 24 de março de 2008. Conforme copia anexa.*

*Nada mais. O referido é verdade. Dou fé.*

*Capinópolis - MG, 04 de agosto de 2015.*

*Luzia da Costa Pereira*  
Oficial Substituta de Registro de  
Títulos e Documentos e Civil das  
Pessoas Jurídicas de Capinópolis-MG

3º Tabelionato de Notas - Tuiutuba - MG  
AUTENTICAÇÃO  
CERTIFICO QUE A PRESENTE CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FE

23 SET. 2015

José M...  
Jaime ...  
Loren ...  
Enon ...  
Cristi ...  
José V...

**Selo de Fiscalização**  
AUTENTICAÇÃO  
CIU 66433

SELO DE FISCALIZAÇÃO

Podemos  
do Estado de Minas Gerais  
Corregedoria Geral de Justiça

**Selo de Fiscalização**  
CERTIFICADO  
ADU 2015  
Capinópolis - MG



## ESTATUTO do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE



### CAPÍTULO I DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1º - Nome do clube: **CRUZEIRO ESPORTE CLUBE**

Fundada em **01/05/1969** nesta cidade de

Endereço: **ITUIUTABA**

Estado de Minas Gerais onde tem a sua sede é uma associação civil.

Composta de um número ilimitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol podendo, ainda praticar ou competir todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente, sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O futebol praticado pela associação (clube) será sempre de caráter **NÃO PROFISSIONAL**.

Art. 2º - nome do

clube **CRUZEIRO ESPORTE CLUBE**

Tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º - É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiada (FMF e Liga), bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga.

### CAPÍTULO II DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art. 4º - As cores oficiais da Associação são **AZUL E BRANCO**, sendo o uniforme 01 **AZUL**, uniforme 2 **BRANCO**

### CAPÍTULO III DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Art. 5º - A Associação compõem-se das categorias de sócios a saber:

- a) - BENEMÉRITOS;
- b) - HONORÁRIOS;
- c) - REMIDOS;
- d) - CONTRIBUINTES;
- e) JUVENIL

Art. 6º - Será benemérito aquele cujo título for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de relevância prestados à Associação, ou por donativos por ele considerados de vulto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio benemérito ficará isento do pagamento de mensalidade e receberá diploma assinado pelo Presidente da Associação pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Tesoureiro.

Art. 7º - Será sócio honorário qualquer cidadão alheio à Associação que

Paulo José do Carmo  
Advogado - OAB/MG 99.991

23 SET. 2015

<input type="checkbox"/>	José Vicente de M. Neto - Tabelião
<input type="checkbox"/>	Jairine Raibeto Meiberg - Substituto
<input type="checkbox"/>	Adriana Valentini Meinberg Viela - Escrevente
<input type="checkbox"/>	Enin Silva Pereira - Escrevente
<input type="checkbox"/>	Cristina Fátima Danilão Lima - Escrevente
<input type="checkbox"/>	José Vicente de M. Neto - Escrevente



tenha prestado serviços relevantes à mesma ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo .

Art.8º - Será remido todo sócio ou pessoa alheia à Associação, que contribuir, de uma só vez, com a quantia igual ou superior a, **Cinco salários mínimos.**

Art.9º - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 (dezoito) anos, pagar a mensalidade de **4% do salário mínimo**, e por ocasião da admissão, a jóia de **2% do salário mínimo.**

Art.10 - Será sócio juvenil aquele que tiver de 16 a 18 anos de idade e pagar a jóia de admissão no valor de **2% salário mínimo** e a mensalidade de **2% salário mínimo.**

Art.11 - Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembléias Gerais, os sócios maiores de 18 anos com, pelo menos, um ano de associado e, quite com a Tesouraria.

Art.12 - As propostas para admissão de sócios, serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação e carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária.

§1º - As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e a assinatura do sócio proponente.

§2º - O proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá, no prazo de 30(trinta) dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de vê-la tornada sem efeito.

Art.13 -São deveres do sócio:

- Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o clube, inclusive indenização por estragos feitos em seus pertences;
- Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
- Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação;
- Cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- Comparecer as sessões da Assembléia Geral e portar-se de modo conveniente;
- Pedir por escrito, à Diretoria, licença ou demissão quando deixar o clube ou se ausentar, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
- Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação.

Art.14 - São direitos dos sócios:

- Freqüentar, com seus familiares, as dependências do clube e participar de suas promoções sócio-esportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realiza o evento;
- Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;
- Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades por

Paulo José do Carmo  
Advogado - OAB/MG 99.991

23 SET. 2015

Seção de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO  
CTV 66436

José Meinberg - Tabelião  
Jaime Rafaelo Meinberg - Substituto  
Lorena Valentini Meinberg - Escrivente  
Enon Silva Pereira - Escrivente  
Cristina Fonseca Damilina Lima - Escrivente  
José Vicente de M. Neto - Escrivente

VALIDO SOUVENTE



ausência prolongada da localidade da sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;

d) - Pedir licença de pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, desde que esta dispensa não exceda a **06 (seis)** meses. Findo este prazo será desligado do clube, podendo entretanto, ser readmitido sem pagamento da jóia a juízo da Diretoria.

e) - Tomar parte das sessões da Assembléia Geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando for maior de 18 anos de idade.

Art.15 - Para os efeitos previstos neste Estatuto, considera-se família/dependente do sócio, os pais, a esposa ou a companheira, com mais de 02 (dois) anos de convívio em comum, devidamente comprovado, as filhas solteiras, os filhos menores de 16 anos e as irmãs solteiras.

Art.16 - Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por entidades superiores.

Art.17 - Será eliminado do quadro social o sócio que:

a) - Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira contrária aos objetivos do desporto, ou alterar resultado, de qualquer deles, no exercício de suas funções;

b) - Deixar de pagar as mensalidades durante 03 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;

c) - For condenado pelos Tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e a propriedade;

d) - Por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências do clube, que venha a prejudicar o seu bom nome e/ou interesses;

e) - Subtrair para si ou para outrem e/ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, comprovada a sua culpa, recusar-se à reposição ou ao pagamento arbitrado pela Diretoria;

f) - Cometer qualquer outra falta, não prevista neste estatuto, e a juízo do Conselho Deliberativo.

Art.18 - Será punido pela Diretoria, com as penas de admoestação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta o sócio que:

a) - Infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da Associação;

b) - Desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros poderes da Associação;

c) - Em jogos ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;

d) - Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;

e) Propuser para se tornar sócio, com comprovada má fé, pessoas que não reúnam condições para tanto.

Art.19 - O sócio suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade; enquanto durar a pena.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer uma das situações previstas nos artigos ,18,19 e 20 será garantido ao sócio o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

*Paulo José do Carmo*

Advogado - OAB/MG 99.991

NOTAS - Ata de Assembleia - 1998  
AUTENTICAÇÃO  
CERTIFICADO QUE A PRESENTE CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. SOU FÉ

23 SET. 2018

Jose Meinhart - Tabelião  
Jaime Rafaelo Meinhart - Substituto  
Larona Valentini Meinhart e Vilas - Escrivão  
Eliete Oliveira Pereira - Escrivão  
Cristina Fonseca Damilho Lima - Escrivão  
José Vicente de M. Neto - Escrivão

Selo de Fiscalização  
AUTENTICAÇÃO  
CIV 66437



Art.20 - A Assembléia Geral será composta por todos os sócios quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, com pelo menos 01 (um) ano de associado, e se reunirá ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, com a finalidade de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

Art.21 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, por intermédio da Imprensa ou por avisos pessoais, ou por outro meio eficiente, com a antecedência de 15 (quinze) dias, devendo constar da convocação os objetos, data, local e horário da reunião.

Art.22 - A Assembléia Geral ficará legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença de 02 (dois) terços dos sócios, em pleno gozo de seus direitos e, 01 (uma) hora depois, com qualquer número.

Art.23 - Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da associação ou seu substituto legal e, nos seus impedimentos, será indicado um dos sócios presentes para presidi-la. Este, por sua vez, escolherá outro sócio para secretário e, poderá pedir à Assembléia que indique mais 02 (dois) sócios para escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição para o Conselho Deliberativo.

Art.24 - Ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e escrutinadores.

Art.25 - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura do livro de presença, ou por ordem de chegada, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes escolhidos.

§1º - Serão eleitos para membros efetivos do conselho Deliberativo os 20 (vinte) sócios que obtiverem o maior número de votos, pela ordem, e serão considerados suplentes eleitos os 10 (dez) subseqüentes, na ordem de votação, sendo os casos de empate decididos pela prioridade de matrícula/admissão do sócio e, por fim, para o mais velho.

§2º - A Assembléia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

§3º - A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender à Assembléia, havendo somente uma chapa registrada.

Art.26 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando exigido quorum especial.

Art.27 - Após a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato do Conselho Deliberativo anterior.

Art.28 - Além da finalidade expressa no artigo 21, a Assembléia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução ou fusão do Clube, devendo entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pela Diretoria, quer a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com mais de 01 (um) ano de sócio, em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins constantes deste artigo, a Assembléia Geral somente poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois) terços) dos sócios presentes.

CAPÍTULO V  
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Paulo José do Carmo  
Advogado - OAB/MG 99.991



23 SET. 2015

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO  
CIU 66439

Luiz Monteiro - Escrivão  
Jaime Rasko Meinberg - Substituto  
Luzia Valentini Meinberg Villela - Escrivã  
Elián Silva Ferreira - Escrivente  
Cristina Fonseca Damiano Lima - Escrivente  
José Vicente de M. Neto - Escrivente



PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo, no caso de haver somente uma chapa registrada.

Art.35 - Dando início à votação, o Presidente da mesa incumbirá o Secretário da chamada dos membros presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, ou por ordem de chegada que irão depositando, com seu voto, as cédulas na urna

Art.36 - A ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa, pelo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Art.37 - As reuniões extraordinárias do conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 20 (vinte) sócios quites ou da própria maioria do Conselho.

Art.38 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO:

- a) - eleger e empossar o Presidente da Associação, a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que ocorrerem no Conselho, durante o ano social;
- b) - aprovar e reformar o estatuto da Associação;
- c) - interpretar os estatutos e resolver sobre os casos omissos;
- d) - cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
- e) - aprovar a receita e despesas anuais da Associação;
- f) - administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.39 - O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria, quando, em sessão especial convocada para esse fim e com a presença da maioria de seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os estatutos, regulamentos da Associação, e da lei, contrariando os seus interesses.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso deste artigo, será assegurado amplo direito de defesa aos interessados.

Art.40 - Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observado a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) - leitura e discussão da Ata anterior;
- b) - leitura do edital de convocação e, expediente;
- c) - discussão e votação da "ordem do dia".

## CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art.41 - A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita para quadriênio pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de dezembro e empossada no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente.

*Paulo José do Carmo*  
Advogado - OAB

23 SET. 2015

João Alexandre - Tabelião  
Jaime Roberto Meinberg - Escrevente  
Lorena Valeschini Monteiro Vilhê - Escrevente  
Enun Silva Pereira - Escrevente  
Cristina Fonseca Danúlio Lima - Escrevente  
José Vicente de M. Neto - Escrevente

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO  
CIV 66440



PARÁGRAFO ÚNICO - No que diz respeito aos estrangeiros será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legislação ordinária pertinente à matéria.

Art.42 - A Diretoria compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário, do 1º Tesoureiro, do 2º Tesoureiro, do Diretor Técnico e do Diretor Social, além de outros membros, cujas funções se julgarem necessárias.

Art.43 - Os membros constantes no artigo anterior, serão eleitos apenas o Presidente e o Vice-Presidente, sendo os demais de nomeação do Presidente.

§1º - São permitidas reeleições para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Associação, bem como dos membros do Conselho Fiscal.

§2º. O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 08 (oito dias).

§3º. A renúncia do Presidente implicará na renúncia dos membros de sua confiança e por ele nomeados, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

Art.44 - A Diretoria administrará a Associação de acordo com o estatuto e com leis e regulamentos emanadas das entidades superiores.

Art. 45 - À Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens da Associação, nomear comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

- a)- orçar, regulamentar e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;
- b)- organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com a lei e regulamentos das entidade superiores e Estatuto;
- c)- decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
- d) - editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos;
- e) - apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o preliminarmente, ao Conselho Fiscal que após examiná-lo, oferecerá seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo com o relatório e a prestação de contas;
- f) - apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas à Associação que mereçam o título de sócio benemérito;
- g) - aplicar as penalidade previstas neste estatuto, dando ao indiciado pleno direito de defesa;
- h) - conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até máximo de 03 (três) meses;
- i) - reunir-se ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 03 (três) de seus membros;
- j) - cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades desportivas superiores.

Art. 46 - As resoluções da Diretória serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à sessões.

Art. 47 - A Diretória estará legalmente constituída com a presença da metade mais um de seus membros.

Art.48 - A Diretória deverá prestar todos os esclarecimentos necessários

Paulo José do Carmo  
TAB/MG 99.99

23 SET. 2015

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO  
CTV 66441

José Meiberg - Tabelião  
Janne Raphael Meiberg - Substituto  
Lorcina Valentin Meiberg - Escrivão  
Enon Silva Pereira - Escrivão  
Cristina Fonseca Damito Lima - Escrivão  
José Vicente de M. Neto - Escrivão



ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias.

Art. 49 - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o Livro de Presença.

Art. 50 - Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:

- a) - Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) - leitura do expediente;
- c) - ordem do dia - assuntos a serem tratados -.

Art. 51 - Perderá o direito ao cargo:

- a) aquele que eleito ou nomeado e devidamente notificado, não iniciar o exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, salvo motivo justificado;
- b) o diretor nomeado que, mesmo por motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas e, se advertido por ofício, após a quarta falta;
- c) o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretoria.

Art. 52 - Compete ao Presidente, que representa o poder executivo da associação:

- a) executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos, sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da associação;
- b) assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação;
- c) convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;
- d) abrir as sessões da Assembléia Geral e presidi-las;
- e) representar a associação em suas relações externas e em juízo, ou fora dele, podendo, também, designar outro representante;
- f) assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- g) prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- h) rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- j) sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;
- l) assinar, juntamente com o Secretário ou Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis de sua responsabilidade e competência;
- m) passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- n) resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

Art. 53 - Ao vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração, quando solicitado.

Paulo José do Carmo  
Advogado - OAB/MG 99.991



VILBO SOUENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO



Art.54 - Ao 1º. Secretário compete:

- a) superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) redigir as Atas das sessões da Diretoria e assina-las juntamente com o Presidente da Associação;
- c) organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- d) organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação;
- e) proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente;
- f) receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g) requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretária;
- h) ter boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da Associação e, os acervo documento, atribuição que poderá confiar ao 2º secretário;
- i) apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- j) comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;
- k) assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pela Associação nos termos dos estatutos;
- l) substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias no impedimento do Vice-Presidente;
- m) enviar às entidades superiores, imprensa e clubes co-irmãos, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação conveniente da Associação.

Art.55 - Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

Art.56 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da Associação, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) arrecadar e guardar, em acordo com o Presidente, a receita geral da Associação;
- d) fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante documentação assinada pelo Presidente;
- e) apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim do exercício, o balanço anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da diretoria, aos órgãos competentes;
- f) organizar e apresentar, em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesa;
- g) dirigir a fiscalização, por si ou por interposta pessoa, as portas ou portões no dias de competições esportivas e festividades;
- h) assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- i) facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas

Paulo José do Carmo  
DAB/MG 99.991

23 SET. 2015

José Meinberg - Tabelião  
 Jaúne Raulino Meinberg - Secretário  
 Lorena Valentini Meinberg Vilela - Escrevente  
 Emun Silva Pereira - Escrevente  
 Cristiana Fonseca Damiano Lima - Escrevente  
 José Vicente de M. Neto - Escrevente

VALIDO SOMENTE COMO SELO DE FISCALIZAÇÃO



funções;

j) propor à Diretoria, as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;

k) recolher, em acordo com o Presidente, a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;

l) substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art.57 - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art.58 - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá penal e civilmente pelos mesmos, de acordo com lei.

Art.59 - Ao 2º Tesoureiro compete:

a) - substituir o 1º Tesoureiro sem seus impedimentos;

b) - auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

Art.60 - Ao Diretor Técnico compete:

a) organizar com a diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos e os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;

b) organizar os diversos quadros de futebol, respeitando a legislação pertinente, e demais modalidades desportivas, mantendo-os na devida forma de disciplina;

c) fiscalizar e superintender os exercícios físicos e coletivos e individuais de todos os atletas e associados;

d) comunicar à Diretoria, as faltas graves cometidas pelos atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;

e) advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas, que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos, sem excluir apreciação da Justiça Desportiva;

f) acompanhar a associação em suas excursões;

g) requisitar ao Presidente o material desportivo necessário ao bom desempenho da função.

Art.61 - Ao Diretor Social compete:

a) superintender os serviços gerais, da parte social da Associação;

b) organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico-cultural, festas e divertimentos, devidamente autorizadas pela Diretoria;

c) organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria;

d) propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social da Associação;

e) propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias, ao desempenho de sua função;

f) superintender a fiscalização da portaria, nos dias de festas sociais.

CAPÍTULO VII  
DO CONSELHO FISCAL

*Paulo José do Carmo*  
Advogado - OAB/MG 99.991

23 SET. 2015

1  José Meisberg - Tabelião  
2  Jaime Rafaelo Weinberg - Substituto  
3  Luciana Valantini Meisberg Vinha - Escrevente  
4  Enun Silva Pereira - Escrevente  
5  Cristina Fonseca Damilão Lima - Escrevente  
6  José Vicente de M. Neto - Escrevente



Art.62 - O Conselho Fiscal, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos sócios, maiores de 18 anos, todos brasileiros, residentes no domicílio da associação, quando no exercício do cargo.

Art.63 - O Conselho Fiscal será eleito, quadrienalmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro e, empossado no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte.

Art.64 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) - reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre, para examinar os livros, documentos e balancetes. Extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação, da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, ou de 2/3 (dois terços) dos associados quites, ou ainda, por iniciativa da maioria de seus próprios membros;
- b) fiscalizar a contabilidade, bem como a tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da Associação;
- c) convocar a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, quando ocorrem motivos graves e urgentes, relacionados com a parte financeira da associação;
- d) examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o livro caixa e sua escrituração .
- e) dar parecer sobre o balanço, a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, apresentando-os ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatório e parecer, ser discutidos e votados pelos dois órgãos;
- f) opinar sobre a concessão de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos que os suportarão;
- g) dar parecer sobre o orçamento anual da Associação, cujo projeto deverá ser apresentado ao Conselho, até dia 30 do mês de novembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembléia Geral ou para o Conselho Deliberativo;
- h) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou outros órgãos, praticar os atos de sua competência.
- i) Denunciar à Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- j) Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente e do Vice- Presidente da Associação.

§1º - Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados.

§2º - O conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatório sobre assunto a ele submetido , podendo prorrogar este prazo para 30 (trinta) dias. Podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal; entretanto, expirado o prazo, caberá à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria.

§3º - O balanço anual da Associação, além do parecer imprescindível

Paulo José do Carmo  
Advogado - OAB/MG 99.991

23 SET. 2015

Jose Meinberg - Tabelião  
Jaime Roberto Meinberg - Substituto  
Lucina Valeriana Meinberg Vilela - Escrevente  
Enon Silva Pereira - Escrevente  
Cristina Fonseca Damazio Lima - Escrevente  
José Vicente de M. Neto - Escrevente



apresentado pelo Conselho fiscal, deverá ser analisado e parecer emitido por Auditoria independente e ser publicado no ultimo dia útil do mês de abril do ano subsequente ao exercício estudado, conforme preconiza a Lei 9615/98, alterada pela Lei 10.672/03.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.65 - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos 2/3 (dois terços), de sócios quites presentes a uma Assembléia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim e cuja sessão, obrigatoriamente, deverá estar presente o quorum estabelecido.

§ÚNICO - Em caso de encerramento das atividades da entidade, seu patrimônio se destinará à entidade congênere, legalmente constituída e portadora de título de utilidade pública estadual.

Art.66 - O patrimônio da Associação será ilimitado e constará de:

- a) bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados à Associação ou por ela adquiridos;
- b) título de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha a possuir.

Art.67 - A Associação festejará , condignamente , o seu aniversário , sempre que possível , a juízo da Diretoria.

Art.68 - A Associação poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto.

Art.69 - Qualquer dependência(patrimônio) da Associação poderá ser usada por outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria; reservando-se porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria do Clube.

Art.70 - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação, sendo apenas responsáveis pela jóia, mensalidades e subscrição de título ou compromissos que tenham assumido, por documento.

Art.71 - A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimento dos sócios, elaborado pela Diretoria, no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

Art.72 - Será organizada uma Divisão Feminina, com regulamentação especial, na qual serão obrigatoriamente incentivadas todas as modalidades permitidas pela legislação esportiva vigente e, os esportes úteis à cultura física da mulher.

Art.73 - A Associação deverá remeter anualmente à Liga, um relatório sumário de suas principais atividades.

Art.74 - Todo material de expediente da Associação, excetuando-se aqueles de uso interno , deverá conter impresso o nome do clube, a data de sua fundação a qualidade necessária a sua identificação e , sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras entidades congêneres.

Art.75 - A Associação deverá publicar, obrigatoriamente, dentro do primeiro semestre do ano imediato , o relatório anual de suas atividades, de sua receita e despesa, no órgão de maior divulgação local ,

Paulo José do Carmo  
Advogado - OAB/MG 99.991



remitendo cópia do mesmo à Federação ou Liga a que estiver filiada.  
 Art.76 - A ENTIDADE NÃO DISTRIBUI LUCROS OU DIVIDENDOS , NEM CONCEDE REMUNERAÇÃO OU PARCELA DO SEU PATRIMÔNIO , VANTAGENS OU BENEFÍCIOS , SOB NENHUMA FORMA , A DIRIGENTES , CONSELHEIROS , ASSOCIADOS OU INSTITUIDORES, QUE EXERCERÃO SUAS FUNÇÕES GRATUITAMENTE.  
 PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de empregados remunerados , pela Diretoria.  
 Art.77 - Enquanto a Associação não tiver o mínimo de 200(duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo desde que as funções pertinentes a este órgão sejam exercidas pela Assembléia Geral dos sócios.  
 Art.78 - O Presente Estatuto , aprovado pelo poder competente, em sessão de **18 de Março de 2008** , entrará em vigor nesta data , a título precário , e em caráter definitivo , depois de devidamente em Cartório de Títulos e Documentos , na forma de Lei e após ser aprovado pela Federação Mineira de Futebol.

Ituiutaba 18 de Março de 2.008

*Reis*

Presidente - Célio dos Reis Adão da Silva  
 CPF: 545.407.476-49

*Wilson Oliveira Lellis*

Secretario - Wilson Oliveira Lellis  
 CPF: 036.088.616-70

*Willis Carlos Lellis*

Tesoureiro - Willis Carlos Lellis  
 CPF: 034.645.546-43

*Paulo José do Carmo*  
 Advogado - OAB/MG 99.991

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Apresentado hoje para registro e apontado sob

n.º 6704 do protocolo Livro A, n.º 01

Registro no Livro J.P. Jurídica n.º 04

folha n.º 0428

Ituiutaba, 24 de março de 2008.

*Paulo José do Carmo*

Paulo José do Carmo

3º Tabelionato de Notas - Ituiutaba - MG  
 ATENTICAÇÃO  
 CERTIFICO QUE A PRESENTE CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DDO SE

*Paulo José do Carmo*  
 23 SET 2008

**Selo de Fiscalização**  
 Cristina Fonseca Damilho Lima - Escrivã  
 N.º de Matr. de M. Neto - Escrivã  
 CIV 66446

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

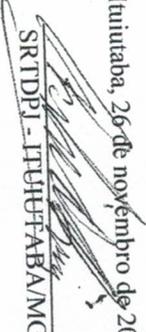
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Ituitaba-MG  
 CNPJ: 21.293.386/0001-47  
 RUA MATO GROSSO, Nº 91, CASA - UNIVERSITÁRIO - CEP: 38302-168 - Fone: (34)3261-0426  
 ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ - Oficial

**Recibo número 0000000000**  
**Registro Número: 4660**

Recebi de CRUZEIRO ESPORTE CLUBE a importância de R\$ 590,93 referente ao pagamento de custas e emolumentos conforme discriminado abaixo:

Código	Valores	Qtd.	Emolumentos	TFJ	Parcela			Total
					Recompe	Despesas		
8101-8	Ato	23	104,19	34,73	6,21	0,00	145,13	
6107-7	Arquivamento	3	228,30	82,29	13,71	0,00	324,30	
6201-8	Averbação de doc que afete registro	4	9,60	3,24	0,56	0,00	13,40	
6412-1	Certificado apresentação registro	4	76,10	27,43	4,57	0,00	108,10	
	Contrato/Est/Alto Const sem valor	1						
	<b>Total</b>		<b>418,19</b>	<b>147,69</b>	<b>25,05</b>	<b>0,00</b>	<b>590,93</b>	

ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ  
 OFICIAL TITULAR  
 CART. REG. TIT. E DOC. ITUITABA-MG

Ituitaba, 26 de novembro de 2015  
  
 SRTDPI-ITUITABA/MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 21.293.386/0001-47

RUA MATO GROSSO, Nº 91, CASA - UNIVERSITÁRIO - Ituitaba-MG - CEP: 38302-168

Tel: (34)3261-0426

ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ-Oficial

Recibo número 0

Recebemos de CRUZEIRO ESPORTE CLUBE - CPF/CNPJ  
o valor abaixo descrito referente a uma Certidão Breve Relato emitida por este cartório.

Emo = R\$ 13,45 TFJ = R\$ 5,04 Rec = R\$ 0,81 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 19,30

Ituitaba, 26 de novembro de 2015

  
ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ  
OFICIAL do SRTDPJ - ITUIUTABA/MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 21.293.386/0001-47

RUA MATO GROSSO, Nº 91, CASA - UNIVERSITÁRIO - Ituiutaba-MG - CEP: 38302-168

Tel: (34)3261-0426

ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ-Oficial

Recibo número 000003242

Recebemos de CRUZEIRO ESPORTE CLUBE - CPF/CNPJ

o valor abaixo descrito referente a uma Certidão Breve Relato emitida por este cartório.

Emo = R\$ 13,45 TFFJ = R\$ 5,04 Rec = R\$ 0,81 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 19,30

Ituiutaba, 26 de novembro de 2015

  
ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ  
OFICIAL do SRTDPI - ITUIUTABA/MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 21.293.386/0001-47

RUA MATO GROSSO, Nº 91, CASA - UNIVERSITÁRIO - Ituiutaba-MG - CEP: 38302-168

Tel: (34)3261-0426

ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ-Oficial

Recibo número 0

Recebemos de CRUZEIRO ESPORTE CLUBE - CPF/CNPJ

o valor abaixo descrito referente a uma Certidão Breve Relato emitida por este cartório.

**Emo = R\$ 13,45 TFFJ = R\$ 5,04 Rec = R\$ 0,81 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 19,30**

Ituiutaba, 26 de novembro de 2015



—ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ  
OFICIAL do SRTDPJ - ITUIUTABA/MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 21.293.386/0001-47

RUA MATO GROSSO, Nº 91, CASA - UNIVERSITÁRIO - Ituiutaba-MG - CEP: 38302-168

Tel: (34)3261-0426

ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ-Oficial

**Recibo número 0**

Recebemos de CRUZEIRO ESPORTE CLUBE - CPF/CNPJ

o valor abaixo descrito referente a uma Certidão Breve Relato emitida por este cartório.

Emo = R\$ 13,45 TFFJ = R\$ 5,04 Rec = R\$ 0,81 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 19,30

Ituiutaba, 26 de novembro de 2015



ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ  
OFICIAL do SRTDPJ - ITUIUTABA/MG

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

**REQUERIMENTO**

Sinivaldo Ferreira Paiva, brasileiro, casado, electricista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 911.242.206-15 e titular do RG nº. M 5.365.202 – SSP/MG; residente e domiciliado à Rua Aristides Junqueira nº. 860, Alcides Junqueira, CEP: 38.38.304-088 nesta cidade de Ituiutaba/MG; na qualidade de representante legal do Cruzeiro Esporte Clube com sede à Rua Álvares Maciel s/n, Bairro Brasil; CEP: 38.304.124 nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, nos termos da Lei (Art. 121 da Lei Federal 6.015/73 e Art. 1.151 do Código Civil Brasileiro), a Averbação e arquivamento do seguinte documento:

1. Registro do Estatuto de Constituição do Cruzeiro Esporte Clube.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Requeiro ainda que seja expedida uma Certidão de Breve Relato do documento Registrado/Averbado.

N. Termos  
Aguarda deferimento.

Ituiutaba/MG, 20 de julho de 2015.



*Sinivaldo Ferreira Paiva*

Sinivaldo Ferreira Paiva  
CPF/MF: 911.242.206-15  
Representante Legal

*Sinivaldo*

**Art.12 -** As propostas para admissão de sócios, serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação e carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária.

**§1° -** As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado nacionalidade, sexo, profissão, residência e a assinatura do sócio proponente.

**§2° -** O proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá, no prazo de 30(trinta) dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de vê-la tornada sem efeito.

**Art.13 -** São deveres do sócio:

- a) - Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o clube, inclusive indenização por estragos feitos em seus pertences;
- b) - Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
- c) - Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) - Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação;
- e) - Cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- f) - Comparecer as sessões da Assembléia Geral e portar-se de modo conveniente;
- g) - Pedir por escrito, à Diretoria, licença ou demissão quando deixar o clube ou se ausentar, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
- h) - Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação.

**Art.14 -** São direitos dos sócios:

- a) - Frequentar, com seus familiares, as dependências do clube e participar de suas promoções sócio-esportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realiza o evento;
- b) - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;
- c) - Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade da sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;
- d) - Pedir licença de pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, desde que esta dispensa não exceda a 06 (seis) meses. Findo este prazo será desligado do clube, podendo entretanto, ser readmitido sem pagamento da jóia a juízo da Diretoria.
- e) - Tomar parte das sessões da Assembléia Geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando for maior de 18 anos de idade.

**Art.15 -** Para os efeitos previstos neste Estatuto, considera-se família/dependente do sócio, os pais, a esposa ou a companheira, com mais de 02 (dois) anos de convívio em comum, devidamente comprovado, as filhas solteiras, os filhos menores de 16 anos e as irmãs solteiras.

**Art.16 -** Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por entidades superiores.

**Art.17 -** Será eliminado do quadro social o sócio que:

- a) - Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira contrária aos objetivos do desporto, ou alterar resultado, de qualquer deles, no exercício de suas funções;
- b) - Deixar de pagar as mensalidades durante 03 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;
- c) - For condenado pelos Tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e a propriedade;
- d) - Por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências do clube, que venha a prejudicar o seu bom nome e/ou interesses;
- e) - Subtrair para si ou para outrem e/ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, comprovada a sua culpa, recusar-se à reposição ou ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
- f) - Cometer qualquer outra falta, não prevista neste estatuto, e a juízo do Conselho Deliberativo.

**Art.18 -** Será punido pela Diretoria, com as penas de admoestação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta o sócio que:

  
Associação  
04270 23940

- a) - Infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da Associação;
- b) - Desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros poderes da Associação;
- c) - Em jogos ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;
- d) - Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;
- e) Propuser para se tornar sócio, com comprovada má fé, pessoas que não reúnam condições para tanto.

Art.19 - O sócio suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade; enquanto durar a pena.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em qualquer uma das situações previstas nos artigos ,18,19 e 20 será garantido ao sócio o amplo direito de defesa.

#### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art.20 - A Assembléia Geral será composta por todos os sócios quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, com pelo menos 01 (um) ano de associado, e se reunirá ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, com a finalidade de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

Art.21 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, por intermédio da Imprensa ou por avisos pessoais, ou por outro meio eficiente, com a antecedência de 15 (quinze) dias, devendo constar da convocação os objetos, data, local e horário da reunião.

Art.22 - A Assembléia Geral ficará legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença de 02 (dois) terços dos sócios, em pleno gozo de seus direitos e, 01 (uma) hora depois, com qualquer número.

Art.23 - Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da associação ou seu substituto legal e, nos seus impedimentos, será indicado um dos sócios presentes para presidi-la. Este, por sua vez, escolherá outro sócio para secretário e, poderá pedir à Assembléia que indique mais 02 (dois) sócios para escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição para o Conselho Deliberativo.

Art.24 - Ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e escrutinadores.

Art.25 - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura do livro de presença, ou por ordem de chegada, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes escolhidos.

§1° - Serão eleitos para membros efetivos do conselho Deliberativo os 20 (vinte) sócios que obtiverem o maior número de votos, pela ordem, e serão considerados suplentes eleitos os 10 (dez) subseqüentes, na ordem de votação, sendo os casos de empate decididos pela prioridade de matrícula/admissão do sócio e, por fim, para o mais velho.

§2° - A Assembléia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

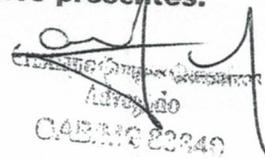
§3° - A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender à Assembléia, havendo somente uma chapa registrada.

Art.26 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando exigido quorum especial.

Art.27 - Após a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato do Conselho Deliberativo anterior.

Art.28 - Além da finalidade expressa no artigo 21, a Assembléia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução ou fusão do Clube, devendo entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pela Diretoria, quer a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com mais de 01(um) ano de sócio, em pleno gozo de seus direitos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os fins constantes deste artigo, a Assembléia Geral somente poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.



**CAPÍTULO V  
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art.29 - O Conselho Deliberativo, composto de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, maiores de 18 anos, eleito quadrienalmente pela Assembléia Geral, é órgão soberano da associação e representa a manifestação coletiva dos sócios.**

**§1° - Metade, pelo menos, deve ser constituída de sócios, eleitos pela Assembléia Geral, para qual sejam convocados todos os sócios quites, maiores de 18 anos, que possuam, no mínimo, um ano, como associados.**

**§2° - As vagas que ocorreram por qualquer causa, na vigência do quadriênio serão preenchidas pelos suplentes, obedecida à ordem da votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade da matrícula do sócio.**

**Art.30 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, convocado pelo Presidente ou pela Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da associação, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Também, no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte, para dar posse aos membros eleitos desses poderes e, ainda, para tomar conhecimento do relatório e das contas apresentadas pela Diretoria cujo mandato se finda, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal.**

**§1° - Depois de esgotada a matéria da "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um de seus membros, que seja apoiada pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse da associação.**

**§2° - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado com a antecedência de 03 (três) dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo, ou outro meio eficiente.**

**§3° - O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Secretário, por maioria de votos.**

**§4° - O Presidente, e o Vice-presidente e os Diretores da Associação, terão suspensas a sua qualidade e seus direitos no Conselho Deliberativo enquanto pertencerem à Diretoria.**

**Art.31 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso ou pelo conselheiro indicado pelos demais membros do Conselho.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - o Secretário do Conselho, na sua ausência, será substituído por um dos conselheiros presentes, escolhidos na própria sessão, pelo Presidente.**

**Art.32 - O Conselho Deliberativo se instalará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de 07 (sete) membros.**

**Art.33 - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.**

**Art.34 - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, se realizarão por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, ao qual somente concorrerão os candidatos empatados no primeiro escrutínio. Havendo novo empate, a prioridade na matrícula de sócio decidirá qual o eleito.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo, no caso de haver somente uma chapa registrada.**

**Art.35 - Dando início à votação, o Presidente da mesa incumbirá o Secretário da chamada dos membros presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, ou por ordem de chegada que irão depositando, com seu voto, as cédulas na urna**

**Art.36 - A ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa, pelo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.**

**Art.37 - As reuniões extraordinárias do conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 20 (vinte) sócios quites ou da própria maioria do Conselho.**

**Art.38 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO:**



*[Assinatura]*  
CABINETE

- a) - eleger e empossar o Presidente da Associação, a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que ocorrerem no Conselho, durante o ano social;
- b) - aprovar e reformar o estatuto da Associação;
- c) - interpretar os estatutos e resolver sobre os casos omissos;
- d) - cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
- e) - aprovar a receita e despesas anuais da Associação;
- f) - administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art.39 -** O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria, quando, em sessão especial convocada para esse fim e com a presença da maioria de seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os estatutos, regulamentos da Associação, e da lei, contrariando os seus interesses.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** No caso deste artigo, será assegurado amplo direito de defesa aos interessados.

**Art.40 -** Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observado a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) - leitura e discussão da Ata anterior;
- b) - leitura do edital de convocação e, expediente;
- c) - discussão e votação da "ordem do dia".



## CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

**Art.41 -** A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita para quadriênio pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de dezembro e empossada no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** No que diz respeito aos estrangeiros será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legislação ordinária pertinente à matéria.

**Art.42 -** A Diretoria compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário, do 1º Tesoureiro, do 2º Tesoureiro, do Diretor Técnico e do Diretor Social, além de outros membros, cujas funções se julgarem necessárias.

**Art.43 -** Os membros constantes no artigo anterior, serão eleitos apenas o Presidente e o Vice-Presidente, sendo os demais de nomeação do Presidente.

**§1º -** São permitidas reeleições para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Associação, bem como dos membros do Conselho Fiscal.

**§2º.** O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 08 (oito dias).

**§3º.** A renúncia do Presidente implicará na renúncia dos membros de sua confiança e por ele nomeados, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

**Art.44 -** A Diretoria administrará a Associação de acordo com o estatuto e com leis e regulamentos emanadas das entidades superiores.

**Art. 45 -** À Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens da Associação, nomear comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

- a)- orçar, regulamentar e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;
- b)- organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com a lei e regulamentos das entidades superiores e Estatuto;
- c)- decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
- d) - editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos;
- e) - apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o preliminarmente, ao Conselho Fiscal que após examiná-lo, oferecerá seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo com o relatório e a prestação de contas;
- f) - apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas à Associação que mereçam o título de sócio benemérito;

*[Assinatura]*  
Advogado  
CAB.MG 80840

- g) - aplicar as penalidades previstas neste estatuto, dando ao indiciado pleno direito de defesa;
- h) - conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até máximo de 03 (três) meses;
- i) - reunir-se ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 03 (três) de seus membros;
- j) - cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades desportivas superiores.

Art. 46 - As resoluções da Diretória serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à sessões.

Art. 47 - A Diretória estará legalmente constituída com a presença da metade mais um de seus membros.

Art.48 - A Diretória deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias.

Art.49 - Todas as resoluções tomadas pela Diretória deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o Livro de Presença.

Art.50 - Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretória:

- a) - Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) - leitura do expediente;
- c) - ordem do dia -assuntos a serem tratados-



Art. 51 - Perderá o direito ao cargo:

- a) aquele que eleito ou nomeado e devidamente notificado, não iniciar o exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, salvo motivo justificado;
- b) o diretor nomeado que, mesmo por motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas e, se advertido por ofício, após a quarta falta;
- c) o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretória.

Art.52 - Compete ao Presidente, que representa o poder executivo da associação:

- a) executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos, sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da associação;
- b) assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação;
- c) convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;
- d) abrir as sessões da Assembléia Geral e presidi-las;
- e) representar a associação em suas relações externas e em juízo, ou fora dele, podendo, também, designar outro representante;
- f) assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- g) prestar à Diretória, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- h) rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- j) sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;
- l) assinar, juntamente com o Secretário ou Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis de sua responsabilidade e competência;
- m) passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- n) resolver "ad-referendum" da Diretória, assuntos urgentes.

Art. 53 - Ao vice-presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;

b) auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração, quando solicitado.

**Art.54 - Ao 1º. Secretário compete:**

- a) superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente da Associação;
- c) organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- d) organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação;
- e) proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente;
- f) receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g) requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretária;
- h) ter boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da Associação e, os acervo documento, atribuição que poderá confiar ao 2º secretário;
- i) apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- j) comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;
- k) assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pela Associação nos termos dos estatutos;
- l) substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias no impedimento do Vice-Presidente;
- m) enviar às entidades superiores, imprensa e clubes co-irmãos, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação conveniente da Associação.

**Art.55 - Ao 2º Secretário compete:**

- a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

**Art.56 - Ao 1º Tesoureiro compete:**

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da Associação, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) arrecadar e guardar, em acordo com o Presidente, a receita geral da Associação;
- d) fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante documentação assinada pelo Presidente;
- e) apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim do exercício, o balanço anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da diretoria, aos órgãos competentes;
- f) organizar e apresentar, em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesa;
- g) dirigir a fiscalização, por si ou por interposta pessoa, as portas ou portões no dias de competições esportivas e festividades;
- h) assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- i) facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;
- j) propor à Diretoria, as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- k) recolher, em acordo com o Presidente, a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;
- l) substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.



*[Handwritten signature and stamp]*

**Art.57 - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.**

**Art.58 - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá penal e civilmente pelos mesmos, de acordo com lei.**

**Art.59 - Ao 2º Tesoureiro compete:**

- a) - substituir o 1º Tesoureiro sem seus impedimentos;
- b) - auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

**Art.60 - Ao Diretor Técnico compete:**

- a) organizar com a diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos e os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;
- b) organizar os diversos quadros de futebol, respeitando a legislação pertinente, e demais modalidades desportivas, mantendo-os na devida forma de disciplina;
- c) fiscalizar e superintender os exercícios físicos e coletivos e individuais de todos os atletas e associados;
- d) comunicar à Diretoria, as faltas graves cometidas pelos atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;
- e) advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas, que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos, sem excluir apreciação da Justiça Desportiva;
- f) acompanhar a associação em suas excursões;
- g) requisitar ao Presidente o material desportivo necessário ao bom desempenho da função.

**Art.61 - Ao Diretor Social compete:**

- a) superintender os serviços gerais, da parte social da Associação;
- b) organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico-cultural, festas e divertimentos, devidamente autorizados pela Diretoria;
- c) organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria;
- d) propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social da Associação;
- e) propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias, ao desempenho de sua função;
- f) superintender a fiscalização da portaria, nos dias de festas sociais.

## **CAPÍTULO VII**

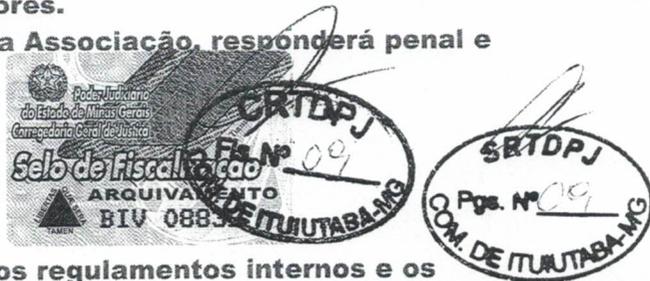
### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art.62 - O Conselho Fiscal, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos sócios, maiores de 18 anos, todos brasileiros, residentes no domicílio da associação, quando no exercício do cargo.**

**Art.63 - O Conselho Fiscal será eleito, quadrienalmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro e, empossado no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte.**

**Art.64 - Ao Conselho Fiscal compete:**

- a) - reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre, para examinar os livros, documentos e balancetes. Extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação, da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, ou de 2/3 (dois terços) dos associados quites, ou ainda, por iniciativa da maioria de seus próprios membros;
- b) fiscalizar a contabilidade, bem como a tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da Associação;
- c) convocar a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, quando ocorrem motivos graves e urgentes, relacionados com a parte financeira da associação;
- d) examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o livro caixa e sua escrituração



*[Handwritten signature]*  
Presidente Conselho Geral 2023  
Associação  
045746 00000

- e) dar parecer sobre o balanço, a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, apresentando-os ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatório e parecer, ser discutidos e votados pelos dois órgãos;
- f) opinar sobre a concessão de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos que os suportarão;
- g) dar parecer sobre o orçamento anual da Associação, cujo projeto deverá ser apresentado ao Conselho, até dia 30 do mês de novembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembléia Geral ou para o Conselho Deliberativo;
- h) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou outros órgãos, praticar os atos de sua competência.
- i) Denunciar à Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- j) Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente e do Vice- Presidente da Associação.

§1° - Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados.

§2° - O conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatório sobre assunto a ele submetido, podendo prorrogar este prazo para 30 (trinta) dias. Podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal; entretanto, expirado o prazo, caberá à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria.

§3° - O balanço anual da Associação, além do parecer imprescindível apresentado pelo Conselho fiscal, deverá ser analisado e parecer emitido por Auditoria independente e ser publicado no ultimo dia útil do mês de abril do ano subsequente ao exercício estudado, conforme preconiza a Lei 9615/98, alterada pela Lei 10.672/03.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.65 - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos 2/3 (dois terços), de sócios quites presentes a uma Assembléia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim e cuja sessão, obrigatoriamente, deverá estar presente o quorum estabelecido.

§ÚNICO - Em caso de encerramento das atividades da entidade, seu patrimônio se destinará à entidade congênere, legalmente constituída e portadora de título de utilidade pública estadual.

Art.66 - O patrimônio da Associação será ilimitado e constará de:

- a) bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados à Associação ou por ela adquiridos;
- b) título de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha a possuir.

Art.67 - A Associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Art.68 - A Associação poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto.

Art.69 - Qualquer dependência(patrimônio) da Associação poderá ser usada por outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria; reservando-se porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria do Clube.

Art.70 - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação, sendo apenas responsáveis pela jóia, mensalidades e subscrição de título ou compromissos que tenham assumido, por documento.

Art.71 - A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimento dos sócios, elaborado pela Diretoria, no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

Art.72 - Será organizada uma Divisão Feminina, com regulamentação especial, na qual serão obrigatoriamente incentivadas todas as modalidades permitidas pela legislação esportiva vigente e, os esportes úteis à cultura física da mulher.



Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
BR 08816

Associação Desportiva  
Adesão  
CABRMO 83910

**Art.73 - A Associação deverá remeter anualmente à Liga, um relatório sumário de suas principais atividades.**

**Art.74 - Todo material de expediente da Associação, excetuando-se aqueles de uso interno, deverá conter impresso o nome do clube, a data de sua fundação a qualidade necessária a sua identificação e, sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras entidades congêneres.**

**Art.75 - A Associação deverá publicar, obrigatoriamente, dentro do primeiro semestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, de sua receita e despesa, no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo à Federação ou Liga a que estiver filiada.**

**Art.76 - A ENTIDADE NÃO DISTRIBUI LUCROS OU DIVIDENDO, NEM CONCEDE REMUNERAÇÃO OU PARCELA DO SEU PATRIMÔNIO, VANTAGENS OU BENEFÍCIOS, SOB NENHUMA FORMA, A DIRIGENTES, CONSELHEIROS, ASSOCIADOS OU INSTITUIDORES, QUE EXERCERÃO SUAS FUNÇÕES GRATUITAMENTE.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de empregados remunerados, pela Diretoria.**

**Art.77 - Enquanto a Associação não tiver o mínimo de 200(duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo desde que as funções pertinentes a este órgão sejam exercidas pela Assembléia Geral dos sócios.**

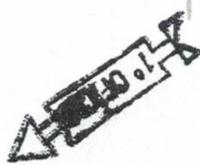
**Art.78 - O Presente Estatuto, aprovado pelo poder competente, em sessão de 18 de Março de 2008, entrará em vigor nesta data, a título precário, e, em caráter definitivo, depois de devidamente em Cartório de Títulos e Documentos, na forma de Lei e após ser aprovado pela Federação Mineira de Futebol.**

Ituiutaba 18 de Março de 2.008



*Sinivaldo Ferreira Paiva*

Presidente - Sinivaldo Ferreira Paiva  
CPF: 911.242.206-15



*Pablo Richelli Santos Silva*

Secretário - Pablo Richelli Santos Silva  
CPF: 092.700.266-39

*Wilson Carlos*

Tesoureiro - Wilson Carlos  
CPF: 793.682.806-06



1º TABELIONATO DE NOTAS DE ITUIUTABA - MG  
RUA 22, Nº 455 - CENTRO - CEP 38300-076  
TELEFAX: (34) 3268-1867 - 3268-7090

Reconheço por Semelhança a(s) assinatura(s) indicada de:  
(BYI14234) PABLO RICHELLI SANTOS SILVA  
Ituiutaba, 24/11/2015 10:12:18 170837

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Aleon Jose de Faria

Emol.:R\$3,79 Rec.:R\$0,23 T.F.J.:R\$1,25 Total:R\$5,27

TABELIONATO DE NOTAS DE ITUIUTABA - MG  
RUA 22, Nº 455 - CENTRO - CEP 38300-076  
TELEFAX: (34) 3268-1867 - 3268-7090



Reconheço por Semelhança a(s) assinatura(s) indicada de:  
(BYI14229) SINIVALDO FERREIRA PAIVA, (BYI14230) WILSON CARLOS

Ituiutaba, 24/11/2015 10:08:11 32519

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Wesley Ferreira de Oliveira

Emol.:R\$7,58 Rec.:R\$0,46 T.F.J.:R\$2,50 Total:R\$10,54





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 21.293.386/0001-47

RUA MATO GROSSO, Nº 91, CASA - UNIVERSITÁRIO - Ituiutaba-MG - CEP: 38302-168

Tel: (34)3261-0426

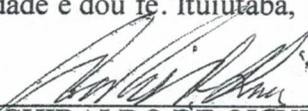
**CERTIDÃO BREVE RELATO**

ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ, OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA, MG, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI, E CERTIFICA, a requerimento expresso de parte interessada, que revendo os livros e arquivos desta Serventia encontrou o registro de Estatuto de Constituição, no livro A-21, sob o número 4660, datado de 26 de novembro de 2015 com as partes abaixo:

Tipo	Nome
Apresentante	SINIVALDO FERREIRA DE PAIVA
Pessoa Juridica	CRUZEIRO ESPORTE CLUBE
Presidente	SINIVALDO FERREIRA DE PAIVA

ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ-Oficial

O referido é verdade e dou fé. Ituiutaba, 26 de novembro de 2015.

  
ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ  
OFICIAL do SRTDPJ - ITUIUTABA/MG



Emo = R\$ 13,45 TFJ = R\$ 5,04 Rec = R\$ 0,81 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 19,30

ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ  
OFICIAL TITULAR  
CART. REG. TIT. E DOC. ITUIUTABA-MG

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
1º Ofício SRTDPJ - ITUIUTABA/MG  
Ituiutaba, MG

Selo Número: **AKG42539**  
Código: 8544.2996.2630.5295

Total de atos: 1 / Emol: 14,26 TFJ: 5,04 Total: 19,30  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

## REQUERIMENTO



**Sinivaldo Ferreira Paiva**, brasileiro, casado, electricista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 911.242.206-15 e titular do RG nº. M5.365.202 – SSP/MG; residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, na Rua Aristides Junqueira, nº 860, B: Alcides Junqueira, CEP 38304-088, na qualidade de presidente e representante legal do **CRUZEIRO ESPORTE CLUBE**, com sede à Rua Álvares Maciel, s/n, Bairro: Brasil, CEP 38.304-124, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, nos termos da Lei (Art. 121 da Lei Federal 6.015/73 e Art. 1.151 do Código Civil Brasileiro), a Averbação e arquivamento do seguinte documento:

1. Ata de Reunião para fundação do **CRUZEIRO ESPORTE CLUBE** realizada em 18/03/2008,

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido. Requeiro ainda que seja expedida uma Certidão de Breve Relato do documento Registrado/Averbado.

Ituiutaba/MG, 26 de Agosto de 2015.

N. Termos  
Aguarda deferimento.

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Sinivaldo Ferreira Paiva', is written over a horizontal line.

**Sinivaldo Ferreira Paiva**  
CPF: 911.242.206-15

# Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2008, para Constituição do Cruzeiro Esporte Clube.

No dia 18 de março de 2008 estiveram reunidos na residência do Sr. José Maria da Paixão situado na Rua Paula Freire – Bairro Independência, moradores dos Bairros Brasil, Independência, Junqueira e adjacências, com o objetivo de fundar uma Associação Esportiva e Cultural denominada Cruzeiro Esporte Clube. As 10h30min foi instalada a Assembléia com a presença de 10 pessoas; o Sr. José Maria da Paixão foi escolhido de forma unânime como Presidente da assembléia e nomeou o Sr. Célio dos Reis Adão da Silva para atuar como secretário. José Maria iniciou sua fala dizendo sobre a importância da fundação do clube, tendo como objetivos principais a realização de atividades esportivas, sociais e cívico culturais tendo como carro chefe a modalidade Futebol. Além disso, o Sr. José Maria falou sobre as atividades das categorias de base através das Escolinhas, promovendo atividades constantes para crianças, adolescentes e jovens de ambos os sexos em Projetos Esportivos com instrutores capacitados para tal.

Também serão inseridos nestes Projetos pessoas acima dos 45 anos considerados já veteranos, segundo o Sr. José Maria esta categoria também tem a sua importância, até porque ele faz parte da mesma.

Em ato contínuo, foi lido o inteiro Teor do Estatuto e feitas às modificações pertinentes para aprovação do mesmo. Não houve registros anteriores de Estatuto, sendo este o primeiro, o qual será Registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba/MG, Estado de Minas Gerais. A seguir, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, deu-se por encerrado os trabalhos, tendo determinado a lavratura da presente ata, que achada de acordo, consoante deliberado, vai digitada, tendo sido assinada por todos os fundadores.

Ituiutaba 18 de março de 2008.



Fundador: Sinivaldo Ferreira Paiva, brasileiro, casado, CPF: 911.242.206-15,  
RG: M 5.365.202 – SSP/MG, Rua Aristides Junqueira, nº. 860, Alcides Junqueira, CEP:  
38.38.304-088, Ituiutaba/MG.



Pablo Richelli Santos Sil

Fundador: Pablo Richelli Santos Silva, brasileiro, solteiro, CPF: 092.700.266-39,  
RG: MG-13.676.799 – SSP/MG, Rua Padre Vitório Zanin, nº. 1005, Alcides Junqueira, CEP:  
38.304-092, Ituiutaba/MG.

Wilson Carlos

Fundador: Wilson Carlos, brasileiro, casado, CPF: 793.982.806-06,  
RG: M 5.256.024 – Avenida Dom Alexandre, nº. 630, Alcides Junqueira, CEP: 38.304-058,  
Ituiutaba/MG.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CRUZEIRO ESPORTE CLUBE.

Aos 02 (dois) dias do mês março 2008, O Cruzeiro Esporte Clube, estabelecido no Município de Ituiutaba/MG com sede à Rua Álvares Maciel s/n, Bairro Brasil, CEP: 38.304.124, neste ato, representado pelo seu Representante Legal, Sinivaldo Ferreira Paiva, brasileiro, casado, eletricitista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 911.242.206-15 e titular do RG nº. M 5.365.202 – SSP/MG; residente e domiciliado à Rua Aristides Junqueira nº. 860, Alcides Junqueira, CEP: 38.38.304-088 nesta cidade de Ituiutaba/MG; vem por intermédio do presente instrumento, nos termos que rege o estatuto do Clube, cientificar e convocar todos a participarem da Assembleia Geral ordinária a ser realizado no dia **18 de março de 2008 às 10h00min**, na sede do Clube, em 1º convocação, caso não esteja presente o quorum necessário à realização da assembleia, será realizada uma segunda e ultima convocação, 01 (uma) hora após a primeira convocação, a fim de deliberarem sobre a matéria da seguinte ordem do dia, independente do quorum presente. A matéria a ser discutida será: **A CONSTITUIÇÃO DO CRUZEIRO ESPORTE CLUBE.**

Ituiutaba/MG, 02 de março de 2008.



*Sinivaldo Ferreira Paiva*

Sinivaldo Ferreira Paiva  
CPF/MF: 911.242.206-15  
Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 21.293.386/0001-47

RUA MATO GROSSO, Nº 91, CASA - UNIVERSITÁRIO - Ituiutaba-MG - CEP: 38302-168

Tel: (34)3261-0426

CERTIDÃO BREVE RELATO

ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ, OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA, MG, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI, E CERTIFICA, a requerimento exposto de parte interessada, que revendo os livros e arquivos desta Serventia encontrou o registro de Ata de Fundação / Constituição, no livro A-21, sob o número 4660, datado de 26 de novembro de 2015 com as partes abaixo:

Tipo	Nome
Apresentante	SINIVALDO FERREIRA DE PAIVA
Pessoa Juridica	CRUZEIRO ESPORTE CLUBE
Presidente	SINIVALDO FERREIRA DE PAIVA

ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ-Oficial

O referido é verdade e dou fé. Ituiutaba, 26 de novembro de 2015.

  
ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ  
OFICIAL do SRTDPJ - ITUIUTABA/MG



Emo = R\$ 13,45 TFJ = R\$ 5,04 Rec = R\$ 0,81 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 19,30

ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ  
OFICIAL TITULAR  
CART. REG. TIT. E DOC. ITUIUTABA-MG

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
1º Ofício SRTDPJ - ITUIUTABA/MG  
Ituiutaba, MG

Selo Número: AKG42546  
Código: 4174.1847.1665.8082

Total de atos: 1 / Emol: 14,26 TFJ: 5,04 Total: 19,30  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.



### REQUERIMENTO

Sinivaldo Ferreira Paiva, brasileiro, casado, eletricista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 911.242.206-15 e titular do RG nº. M 5.365.202 – SSP/MG; residente e domiciliado à Rua Aristides Junqueira nº. 860, Alcides Junqueira, CEP: 38.38.304-088 nesta cidade de Ituiutaba/MG; na qualidade de representante legal do Cruzeiro Esporte Clube com sede à Rua Álvares Maciel s/n, Bairro Brasil, CEP: 38.304.124 nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, nos termos da Lei (Art. 121 da Lei Federal 6.015/73 e Art. 1.151 do Código Civil Brasileiro), a Averbação e arquivamento do seguinte documento:

1. Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 18/03/2008, com o objetivo específico de Eleição e Posse para o quadriênio de 18/03/2008 à 18/03/2012 da diretoria do Cruzeiro Esporte Clube;

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Requeiro ainda que seja expedida uma Certidão de Breve Relato do documento Registrado/Averbado.

N. Termos  
Aguarda deferimento.

Ituiutaba/MG, 20 de julho de 2015.

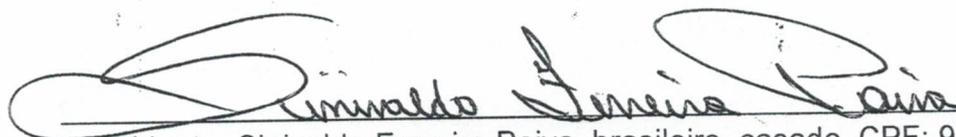
Sinivaldo Ferreira Paiva  
CPF/MF: 911.242.206-15  
Representante Legal

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA  
AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2008, COM A  
FINALIDADE DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO  
CRUZEIRO ESPORTE CLUBE.**

**PERÍODO DE MANDATO: 18/03/2008 À 18/03/2012.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2008 às 20h00min, em 1ª Convocação esteve presente o quorum necessário para realização da assembleia, na sede do Cruzeiro Esporte Clube à Rua Álvares Maciel s/n, Brasil, CEP: 38.304-214 nesta cidade de Ituiutaba/MG atendendo à convocação feita, consoante disposição estatutária, em cumprimento ao disposto no Edital de Convocação, reuniram-se os associados do Cruzeiro Esporte Clube. O Presidente da Comissão, José Maria da Paixão declarou aberto para votação do dia que foi: eleição da Diretoria. Foram abertos para apresentação dos candidatos para compor o Cruzeiro Esporte Clube, e inscrito nas seguintes condições: Para Presidente: Sinivaldo Ferreira Paiva; Vice-Presidente: Célio dos Reis Adão da Silva; 1º Secretário: Pablo Richelli Santos Silva; 1º Tesoureiro: Wilson Carlos. Que foram votados e eleitos por unanimidade de 10 (dez) votos a favor, que tomaram posse neste ato às 21h00min e nestes cargos permaneceram até o dia 18 do mês de março de 2012, nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrado a reunião, ficaram suspensos os trabalhos por trinta minutos para transcrever a presente ata, reiniciados os trabalhos, foi lida a ata e aceita pelos os presentes, e vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos os demais empossados.

Ituiutaba/MG, 18 de março de 2008.



Presidente: Sinivaldo Ferreira Paiva, brasileiro, casado, CPF: 911.242.206-15,  
RG: M 5.365.202 – SSP/MG, Rua Aristides Junqueira, nº. 860, Alcides  
Junqueira, CEP: 38.38.304-088, Ituiutaba/MG.



Vice-Presidente: Célio dos Reis Adão da Silva, brasileiro, casado, CPF:  
545.407.476-49,  
RG: M-3.693.157 – SSP/MG, Rua Líbano, nº. 320, Independência, CEP:  
38.304.200, Ituiutaba/MG.



*Pablo Richelli Santos Silva*

Secretário: Pablo Richelli Santos Silva, brasileiro, solteiro, CPF: 092.700.266-39,

RG: MG-13.676.799 – SSP/MG, Rua Aristides Junqueira, nº. 860, Alcides Junqueira, CEP: 38.38.304-088, Ituiutaba/MG.

*Wilson Carlos*

Tesoureiro: Wilson Carlos, brasileiro, casado, CPF: 793.982.806-06,  
RG: M 5.256.024 – Avenida Dom Alexandre, nº. 630, Alcides Junqueira, CEP:  
38.304-058, Ituiutaba/MG.



# EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CRUZEIRO ESPORTE CLUBE.

Aos 02 (dois) dias do mês março 2008, O Cruzeiro Esporte Clube, estabelecido no Município de Ituiutaba/MG com sede à Rua Álvares Maciel s/n, Bairro Brasil, CEP: 38.304.124, neste ato, representado pelo seu Representante Legal, Sinivaldo Ferreira Paiva, brasileiro, casado, eletrcista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 911.242.206-15 e titular do RG nº. M 5.365.202 – SSP/MG; residente e domiciliado à Rua Aristides Junqueira nº. 860, Alcides Junqueira, CEP: 38.38.304-088 nesta cidade de Ituiutaba/MG; vem por intermédio do presente instrumento, nos termos que rege o estatuto do Clube, cientificar e convocar todos a participarem da Assembleia Geral ordinária a ser realizado no dia **18 de março de 2008 às 20h00min**, na sede do Clube, em 1º convocação, caso não esteja presente o quorum necessário à realização da assembleia, será realizada uma segunda e ultima convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, a fim de deliberarem sobre a matéria da seguinte ordem do dia, independente do quorum presente. A matéria a ser discutida será: **A ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CRUZEIRO ESPORTE CLUBE.**

Ituiutaba/MG, 02 de março de 2008.





Sinivaldo Ferreira Paiva  
CPF/MF: 911.242.206-15  
Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 21.293.386/0001-47

RUA MATO GROSSO, Nº 91, CASA - UNIVERSITÁRIO - Ituiutaba-MG - CEP: 38302-168

Tel: (34)3261-0426

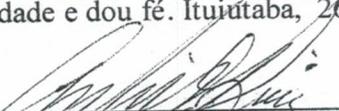
CERTIDÃO BREVE RELATO

ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ, OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA, MG, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI, E CERTIFICA, a requerimento exposto de parte interessada, que revendo os livros e arquivos desta Serventia encontrou o registro de Ata de Eleição e Posse, no livro A-21, sob o número 4660, datado de 26 de novembro de 2015 com as partes abaixo:

Tipo	Nome
Apresentante	SINIVALDO FERREIRA DE PAIVA
Pessoa Juridica	CRUZEIRO ESPORTE CLUBE
Presidente	SINIVALDO FERREIRA DE PAIVA

ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ-Oficial

O referido é verdade e dou fé. Ituiutaba, 26 de novembro de 2015.

  
ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ  
OFICIAL do SRTDPJ - ITUIUTABA/MG



ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ  
OFICIAL TITULAR  
CART. REG. TIT. E DOC. ITUIUTABA-MG

Emo = R\$ 13,45 TFJ = R\$ 5,04 Rec = R\$ 0,81 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 19,30

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
1º Ofício SRTDPJ - ITUIUTABA/MG  
Ituiutaba, MG  
**Selo Número: AKG42553**  
Código: 7468.7397.8565.8237  
Total de atos: 1 / Emol: 14,26 TFJ: 5,04 Total: 19,30  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

### REQUERIMENTO

Alessandro Francisco Januário, brasileiro, casado, electricista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 058.451.666-59 e titular do RG nº. MG-10.319.812 – SSP/MG; residente e domiciliado à Rua Joaquim David, nº. 913, Alcides Junqueira, CEP: 38.38.304-094 nesta cidade de Ituiutaba/MG; na qualidade de representante legal do Cruzeiro Esporte Clube com sede à Rua Álvares Maciel s/n, Bairro Brasil, CEP: 38.304.124 nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, nos termos da Lei (Art. 121 da Lei Federal 6.015/73 e Art. 1.151 do Código Civil Brasileiro), a Averbação e arquivamento do seguinte documento:

1. Assembleia Geral Ordinária realizada aos 15/12/2011, com o objetivo específico de Eleição e Posse para o quadriênio de 01/01/2012 à 01/01/2016 da diretoria do Cruzeiro Esporte Clube;

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Requeiro ainda que seja expedida uma Certidão de Breve Relato do documento Registrado/Averbado.

N. Termos ;  
Aguarda deferimento.

Ituiutaba/MG, 20 de julho de 2015.

*Alessandro Francisco Januário*

Alessandro Francisco Januário

CPF/MF: 054.451.666-59

Presidente

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA  
AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2011, COM  
A FINALIDADE DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO  
CRUZEIRO ESPORTE CLUBE.  
PERÍODO DE MANDATO: 01/01/2012 À 01/01/2016.**

SRTD  
Pgs. Nº 02  
COM. DE ITUUBA

No dia 15 (quinze) de dezembro de 2011 estiveram reunidos no Estádio do Cruzeiro Esporte Clube situado a Rua Álvares Maciel S/nº no Bairro Brasil; sócios, atletas e simpatizantes do clube, com o objetivo de realizar a eleição e posse da nova Diretoria. Foi expedido o edital de convocação no dia 05 de dezembro de 2011 e somente uma chapa se inscreveu para o Pleito, trata-se da chapa denominada: Nova Era, Expansão e Progresso que tem como candidatos os seguintes nomes: Presidente – Alessandro Francisco Januário e Vice-Presidente – Célio dos Reis Adão da Silva.

Às 18h00minh foi feito a chamada dos membros com direito a voto, porém apenas 03 (três) se faziam presentes naquele momento, mas havia a expectativa dos demais comparecerem assim que retornassem dos seus trabalhos. Nesse caso houve a necessidade de se aguardar 01 (uma) hora para que se fizesse a segunda chamada conforme reza o Estatuto do Clube em seu artigo 22. E assim as 19h00minhs foi feita uma nova chamada e finalmente instalada a assembléia geral para realizar os trabalhos da ordem do dia. Sinivaldo Ferreira Paiva foi escolhido para presidir a sessão e Célio dos Reis Adão da Silva para atuar como secretário. O presidente da sessão mais conhecido como Boró iniciou sua fala agradecendo o apoio daqueles que estiveram ao seu lado enquanto presidente durante mais de 04 (quatro) anos e que agora se sentia muito tranquilo e feliz ao saber que seu trabalho será prosseguido com os novos Dirigentes; porém deixa o seu nome a disposição para continuar colaborando com o clube, porém numa função que não ocupasse tanto seu tempo. Após as palavras houve uma salva de palmas efetuada por todos deixando o ex-presidente emocionado ao ponto de brotar lágrimas em seus olhos.

Recomposto o Sr. Sinivaldo Paiva convidou todos para iniciar a votação, mesmo com apenas uma chapa sendo inscrita. Após todos terem efetuado o seu voto na urna foi apresentado o resultado de 10 (dez) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção causando surpresa em algumas pessoas. Mesmo assim a chapa encabeçada por Alessandro Francisco Januário (Presidente), Célio dos Reis Adão da Silva (Vice-Presidente), Pablo Richielli Santos (1º Secretário) e Vinícius Alves de Menezes (1º Tesoureiro) foi declarada vencedora, que tomaram posse neste ato às 20h00min e nestes cargos permaneceram até o dia 01 do mês de janeiro de 2016, nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrado a reunião, ficaram suspensos os trabalhos por trinta minutos para transcrever a presente ata, reiniciados os trabalhos, foi lida a ata e aceita

pelos os presentes, e vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos os demais empossados.

Ituiutaba 15 de dezembro de 2011

*Alessandro Francisco Januário*

Presidente: Alessandro Francisco Januário, brasileiro, solteiro, CPF:  
058.451.666-59,

RG: MG 10.319.812 – SSP/MG, Rua Joaquim David, nº. 913, Alcides  
Junqueira, CEP: 38.304-088, Ituiutaba/MG.



*Célio dos Reis Adão da Silva*

Vice-Presidente: Célio dos Reis Adão da Silva, brasileiro, solteiro, CPF:  
545407476-49,

RG: M-3.693.157 – SSP/MG, Rua Líbano, nº. 320, Independência, CEP:  
38.304.200, Ituiutaba/MG.



*Pablo Richelli Santos Silva*

Secretário: Pablo Richelli Santos Silva, brasileiro, solteiro, CPF: 092.700.266-  
39,

RG: MG-13.676.799 – SSP/MG, Rua Padre Vitório Zanin, nº. 1005, Alcides  
Junqueira, CEP: 38.304-092, Ituiutaba/MG.

*Vinícius Alves de Menezes*

Tesoureiro: Vinícius Alves de Menezes, brasileiro, solteiro, CPF: 098.011.516-  
76,

RG: MG 12.766.781 – SSP/MG, Rua Goiás, nº. 46, Camargo, CEP: 38.304-  
098, Ituiutaba/MG.



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CRUZEIRO ESPORTE CLUBE.

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2011, O Cruzeiro Esporte Clube, estabelecido no Município de Ituiutaba/MG com sede à Rua Álvares Maciel s/n, Bairro Brasil, CEP: 38.304.124, neste ato, representado pelo seu Representante Legal, Sinivaldo Ferreira Paiva, brasileiro, casado, eletricitista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 911.242.206-15 e titular do RG nº. M 5.365.202 – SSP/MG; residente e domiciliado à Rua Aristides Junqueira nº. 860, Alcides Junqueira, CEP: 38.38.304-088 nesta cidade de Ituiutaba/MG; vem por intermédio do presente instrumento, nos termos que rege o estatuto do Clube, cientificar e convocar todos a participarem da Assembleia Geral ordinária a ser realizado no dia **15 de dezembro de 2011 às 18h00min**, na sede do Clube, em 1º convocação, caso não esteja presente o quorum necessário à realização da assembleia, será realizada uma segunda e ultima convocação, 01 (uma) hora após a primeira convocação, a fim de deliberarem sobre a matéria da seguinte ordem do dia, independente do quorum presente. A matéria a ser discutida será: **A ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CRUZEIRO ESPORTE CLUBE PARA O QUADRIÊNIO 2012/2016.**

Ituiutaba/MG, 05 de dezembro de 2011.

Sinivaldo Ferreira Paiva  
CPF/MF: 911.242.206-15  
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 21.293.386/0001-47

RUA MATO GROSSO, Nº 91, CASA - UNIVERSITÁRIO - Ituiutaba-MG - CEP: 38302-168

Tel: (34)3261-0426

CERTIDÃO BREVE RELATO

ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ, OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA, MG, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI Nº 8.934 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1980, CERTIFICA, a requerimento expresso de parte interessada, que revendo os livros e arquivos desta Serventia encontrou o registro de Ato de Eleição e Posse, no livro A-21, sob o número 4660, datado de 26 de novembro de 2015 com as partes abaixo:

Tipo	Nome
Apresentante	ALESSANDRO FRANCISCO JANUÁRIO
Pessoa Juridica	CRUZEIRO ESPORTE CLUBE
Presidente	ALESSANDRO FRANCISCO JANUÁRIO

ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ-Oficial

O referido é verdade e dou fé. Ituiutaba, 26 de novembro de 2015.

  
ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ  
OFICIAL do SRTDPJ - ITUIUTABA/MG



Emo = R\$ 13,45 TFJ = R\$ 5,04 Rec = R\$ 0,81 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 19,30

ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ  
OFICIAL TITULAR  
CART. REG. TIT. E DOC. ITUIUTABA-MG

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
1º Ofício SRTDPJ - ITUIUTABA/MG  
Ituiutaba, MG

Selo Número: **AKG42560**  
Código: **2893.3859.1733.2990**

Total de atos: 1 / Emo: 14,26 TFJ: 5,04 Total: 19,30  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>